

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE n.º 04/2016

Processo n.º. 12.463/2015

Relatora: ELISA OTTONI PASSOS

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 11/02/2016

Data do Acórdão: 18/02/2016

Publicado no Mural da Procuradoria
de Aracruz
Data: 15/03/2016
Natália
Responsável pela Publicação

Ementa: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARACRUZ. ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. INTERPRETAÇÃO LITERAL E SISTEMÁTICA DA NORMA.

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Suprimentos – SEMSU sobre a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços entre Secretarias Municipais da Prefeitura de Aracruz e da Adesão às Atas de Registro de Preços de outros entes federativos pelo município de Aracruz.
2. O Decreto n.º. 19749/2009, que regulamenta o sistema de Registro de Preços no Município de Aracruz, traz previsão no Art. 8º. que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão participante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
3. O art. 9º. do Decreto 19749/2009 estabelece que pode o Município aderir a Atas de Registro de Preços de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.
4. A Desconcentração administrativa no município de Aracruz ocorreu com a entrada em vigor da Lei Municipal 3.337/2010. O Art. 1º da Lei trata as secretarias, ou Unidades Gestoras, ou Orçamentárias, como órgãos ou entes.
5. A Lei n.º. 2.895/2006, em seu conteúdo, separa os Órgãos de Assessoramento, os Órgãos de Atividade meio e os Órgãos de Atividade Fim, compostos por coordenadorias, secretarias municipais, auditoria, procuradoria, ouvidoria e conselhos.
6. Pela aplicação da interpretação literal e sistemática da norma, conclui-se pela possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços entre as Secretarias Municipais da Prefeitura de Aracruz e da Adesão às Atas de Registro de Preços de outros entes federativos pelo Município de Aracruz.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Sra. Conselheira-Relatora, em bloco."


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE


ELISA OTTONI PASSOS
Conselheiro - Relatora